



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Desafeta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de um terreno para instalações da sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em Cruz das Almas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado parte do Patrimônio Público Municipal, a área de 510,95m², localizado no Loteamento Vila Alzira, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o número de matrícula 6.603, escrito na matrícula municipal sob o n.º 01.04.100.0513.001, cuja área total é de 7.200m². Por interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de parte da área desafetada, em favor da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§1º - O imóvel destinado a presente doação, exclusivamente para a construção das instalações da Defensoria Pública do Estado da Bahia em Cruz das Almas, constitui uma área de terreno medindo 510,95 m², denominada área 4, conforme descrito no Anexo Único desta Lei;

§2º destinar-se-ão exclusivamente à construção da sede da referida Instituição, não podendo, em qualquer hipótese, ser utilizado para atender outros interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º- A donatária não poderá ceder o imóvel, objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem a prévia anuência do Município, ressalvada a hipótese de interesse público.

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 3º- Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta Lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º- As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único- O imóvel objeto dessa doação retornará e será incorporada ao Patrimônio Público Municipal, caso as obras de construção da sede da donatária não sejam iniciadas no prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 5º- Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação, a partir da efetiva transferência e/ou a partir do início da construção que se refere o artigo 1º ficará a cargo das donatárias, salvo as isenções previstas em Lei.

Art. 6º- A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária, ficará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas, revertidos automaticamente de pleno direito à posse e incorporado ao acervo patrimonial do Município de Cruz das Almas, bem como não dará direito a nenhuma indenização ou compensação a donatária.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei n.º 58/2018, de autoria do Poder Executivo.”

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2653/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Área	Frente	Fundo	Lado Direito	Lado Esquerdo	Área
1*	42,38	59,55	75,49	113,77	4.144,80
2*	46,00	15,00	60,50	36,72	1.944,25
3*	40,00	40,00	15,00	15,00	600,00
4	38,29	30,22	25,23	6,78	510,95

* “áreas doadas em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Cruz das Almas.” (Localizado no Loteamento Vila Alzira, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o número de matrícula 6.603, matrícula municipal sob o n.º 01.04.100.0513.001, cuja área total é de 7.200m².)”

Área 4 doada à Defensoria Pública do Estado da Bahia (Localizado no Loteamento Vila Alzira, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o número de matrícula 6.603, matrícula municipal sob o n.º 01.04.100.0513.001, cuja área total é de 7.200m²).

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.

3